



Documento de sessão

A8-0342/2018

19.10.2018

*****I**

RELATÓRIO

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 952/2013 a fim de prorrogar a utilização transitória de meios diferentes das técnicas de processamento eletrónico de dados previstas no Código Aduaneiro da União (COM(2018)0085 – C8-0097/2018 – 2018/0040(COD))

Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores

Relator: Jasenko Selimovic

Legenda dos símbolos utilizados

- * Processo de consulta
- *** Processo de aprovação
- ***I Processo legislativo ordinário (primeira leitura)
- ***II Processo legislativo ordinário (segunda leitura)
- ***III Processo legislativo ordinário (terceira leitura)

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta no projeto de ato.)

Alterações a um projeto de ato

Alterações do Parlamento apresentadas em duas colunas

As supressões são assinaladas em *itálico* e a *negrito* na coluna da esquerda. As substituições são assinaladas em *itálico* e a *negrito* na coluna da esquerda e na coluna da direita. O texto novo é assinalado em *itálico* e a *negrito* na coluna da direita.

A primeira e a segunda linhas do cabeçalho de cada alteração identificam o passo relevante do projeto de ato em apreço. Se uma alteração disser respeito a um ato já existente, que o projeto de ato pretenda modificar, o cabeçalho comporta ainda uma terceira e uma quarta linhas, que identificam, respetivamente, o ato existente e a disposição visada do ato em causa.

Alterações do Parlamento apresentadas sob a forma de texto consolidado

Os trechos novos são assinalados em *itálico* e a *negrito*. Os trechos suprimidos são assinalados pelo símbolo **■** ou rasurados. As substituições são assinaladas formatando o texto novo em *itálico* e a *negrito* e suprimindo, ou rasurando, o texto substituído.

Exceção: as modificações de natureza estritamente técnica introduzidas pelos serviços com vista à elaboração do texto final não são assinaladas.

ÍNDICE

	Página
PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU.....	5
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....	11
ANEXO: LISTA DE ENTIDADES OU PESSOAS DAS QUAIS O RELATOR RECEBEU CONTRIBUIÇÕES.....	12
PROCESSO DA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO.....	13
VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO.....	14

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 952/2013 a fim de prorrogar a utilização transitória de meios diferentes das técnicas de processamento eletrónico de dados previstas no Código Aduaneiro da União
(COM(2018)0085 – C8-0097/2018 – 2018/0040(COD))

(Processo legislativo ordinário: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2018)0085),
 - Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 2, e os artigos 33.º e 207.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C8-0097/2018),
 - Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
 - Tendo em conta o artigo 59.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores (A8-0342/2018),
1. Aprova a posição em primeira leitura que se segue;
 2. Requer à Comissão que lhe submeta de novo a sua proposta, se a substituir, se a alterar substancialmente ou se pretender alterá-la substancialmente;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos nacionais.

Alteração 1

Proposta de regulamento

Considerando 5-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(5-A) A transição para uma utilização completa dos sistemas eletrónicos no que diz respeito às interações entre operadores económicos e autoridades aduaneiras,

bem como entre autoridades aduaneiras, permitirá que as simplificações previstas no Código tenham um efeito pleno, resultando numa melhoria do intercâmbio de informações entre os intervenientes, num registo mais eficaz da chegada, trânsito e saída de mercadorias, num desalfandegamento centralizado e em controlos aduaneiros harmonizados ao longo de todo o território aduaneiro da União, reduzindo assim os custos administrativos, a burocracia, a fraude em matéria de erros nas declarações aduaneiras e a procura maliciosa de portos.

Alteração 2

Proposta de regulamento Considerando 6

Texto da Comissão

(6) A implementação *de todos os* sistemas eletrónicos *necessários até 2020 pressupõe muitos desafios tanto para a Comissão como para os Estados-Membros. Em primeiro lugar, nalguns casos, a harmonização dos elementos de dados com base em modelos internacionalmente aceites, tal como exigido pelo Código, exige uma reprogramação completa dos sistemas eletrónicos existentes e dos investimentos, tanto em termos financeiros, como em termos de tempo, que são superiores ao previsto aquando da adoção do Código. Em segundo lugar, dado que os sistemas eletrónicos estão estreitamente interligados, é importante que sejam implementados na ordem correta. Os atrasos ligados ao desenvolvimento de um sistema conduzirão inevitavelmente a atrasos no desenvolvimento de outros. Em terceiro lugar, o Código (incluindo a data-limite para as medidas transitórias, ou seja, 31 de dezembro de 2020) foi adotado em 2013, ao passo que as suas disposições complementares e de execução, a saber, o*

Alteração

(6) A implementação *dos* sistemas eletrónicos *exige que* a Comissão *e os Estados-Membros procedam à* harmonização dos elementos de dados com base em modelos internacionalmente aceites, tal como exigido pelo Código, *e, em alguns casos, a* uma reprogramação completa dos sistemas eletrónicos existentes, *bem como a efetuar* investimentos, tanto em termos financeiros, como em termos de tempo. *Os Estados-Membros dão prioridade diferente à adaptação, o que leva a diferenças em termos do calendário na implementação dos sistemas nos Estados-Membros.* Dado que os sistemas eletrónicos estão estreitamente interligados, é importante que sejam implementados na ordem correta. Os atrasos ligados ao desenvolvimento de um sistema conduzirão inevitavelmente a atrasos no desenvolvimento de outros. O Código (incluindo a data-limite para as medidas transitórias, ou seja, 31 de dezembro de 2020) foi adotado em 2013, ao passo que

Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 da Comissão¹⁰, o Regulamento de Execução (UE) 2015/2447 da Comissão¹¹ e o Regulamento Delegado (UE) 2016/341 da Comissão¹², só foram adotadas em 2015 e 2016. *Os debates relativos a essas disposições demoraram muito mais tempo do que o previsto, dando origem a um atraso na definição das especificações funcionais e técnicas necessárias para o desenvolvimento dos sistemas eletrónicos.*

¹⁰ Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 da Comissão, de 28 de julho de 2015, que completa o Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, com regras pormenorizadas relativamente a determinadas disposições do Código Aduaneiro da União (JO L 343 de 29.12.2015, p. 1).

¹¹ Regulamento de Execução (UE) 2015/2447 da Comissão, de 24 de novembro de 2015, que estabelece as regras de execução de determinadas disposições do Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o Código Aduaneiro da União (JO L 343 de 29.12.2015, p. 558).

¹² Regulamento Delegado (UE) 2016/341 da Comissão, de 17 de dezembro de 2015, que completa o Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito a regras transitórias para certas disposições do Código Aduaneiro da União nos casos em que os sistemas eletrónicos pertinentes não estejam ainda operacionais e que altera o Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 (JO L 69 de 15.3.2016, p. 1).

as suas disposições complementares e de execução, a saber, o Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 da Comissão¹⁰, o Regulamento de Execução (UE) 2015/2447 da Comissão¹¹ e o Regulamento Delegado (UE) 2016/341 da Comissão¹², só foram adotadas em 2015 e 2016.

¹⁰ Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 da Comissão, de 28 de julho de 2015, que completa o Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, com regras pormenorizadas relativamente a determinadas disposições do Código Aduaneiro da União (JO L 343 de 29.12.2015, p. 1).

¹¹ Regulamento de Execução (UE) 2015/2447 da Comissão, de 24 de novembro de 2015, que estabelece as regras de execução de determinadas disposições do Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o Código Aduaneiro da União (JO L 343 de 29.12.2015, p. 558).

¹² Regulamento Delegado (UE) 2016/341 da Comissão, de 17 de dezembro de 2015, que completa o Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito a regras transitórias para certas disposições do Código Aduaneiro da União nos casos em que os sistemas eletrónicos pertinentes não estejam ainda operacionais e que altera o Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 (JO L 69 de 15.3.2016, p. 1).

Alteração 3

Proposta de regulamento

Considerando 7

Texto da Comissão

(7) *Tornou-se evidente* que, *embora a maioria dos sistemas esteja implementada até 2020, outros só poderão ficar parcialmente concluídos até essa data.*

Alteração

(7) *Embora o artigo 278.º do Código estabeleça um prazo único de 31 de dezembro de 2020 para a implementação de todos os sistemas a que se refere esse artigo e, apesar dos esforços desenvolvidos pela União e por alguns Estados-Membros, a nível orçamental e operacional, para concluir os trabalhos no prazo fixado, tornou-se evidente que alguns sistemas só poderão ser parcialmente implementados nessa data, o que significa que os sistemas não eletrónicos continuarão a ser utilizados para além dessa data e, na ausência de alterações legislativas que prorrogam esse prazo, as empresas e as autoridades aduaneiras não poderão realizar as suas tarefas e obrigações legais no que diz respeito as operações aduaneiras.*

Alteração 4

Proposta de regulamento Considerando 10-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(10-A) A fim de permitir que o Parlamento Europeu e o Conselho acompanhem a implementação de todos os sistemas eletrónicos necessários para a aplicação das disposições do Código referidas no artigo 278.º do mesmo, a Comissão deve apresentar regularmente relatórios sobre os progressos realizados e a concretização dos objetivos intercalares do calendário previsto, devendo, para o efeito, as administrações competentes dos Estados-Membros fornecer regularmente a informação adequada à Comissão. Assim que todos os sistemas eletrónicos estejam operacionais, a Comissão deve avaliar se são adequados à sua finalidade

através de um balanço de qualidade a realizar no prazo de um ano a contar do momento em que todos esses sistemas estejam operacionais.

Alteração 5

Proposta de regulamento

Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 1

Regulamento (UE) n.º 952/2013

Artigo 278 – n.º 2 – parte introdutória

Texto da Comissão

2. Até 31 de dezembro de **2025**, podem ser utilizados a título transitório meios diferentes das técnicas de processamento eletrónico de dados a que se refere o artigo 6.º, n.º 1, caso ainda não estejam operacionais os sistemas eletrónicos necessários à aplicação das seguintes disposições do Código:

Alteração

2. Até 31 de dezembro de **2023**, podem ser utilizados a título transitório meios *para o armazenamento e intercâmbio de informação*, diferentes das técnicas de processamento eletrónico de dados a que se refere o artigo 6.º, n.º 1, caso ainda não estejam operacionais os sistemas eletrónicos necessários à aplicação das seguintes disposições do Código:

Alteração 6

Proposta de regulamento

Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 1

Regulamento (UE) n.º 952/2013

Artigo 278 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

2-A. O mais tardar um ano após a data de entrada em vigor do Regulamento (UE) 2018[XXX]⁺ e, posteriormente, todos os anos até à data em que os sistemas eletrónicos referidos no n.º 1 e 2 do presente artigo estejam plenamente operacionais, a Comissão deve apresentar um relatório anual ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre os progressos alcançados no desenvolvimento desses sistemas eletrónicos. Para o efeito, os Estados-

Membros devem fornecer à Comissão informações atualizadas em tempo útil.

+ JO: Inserir o número do presente regulamento modificativo no texto e no título, data e a referência à data e à publicação do presente regulamento modificativo na nota de rodapé.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

I. Introdução

A União Aduaneira é um dos alicerces da União Europeia como um dos maiores blocos comerciais do mundo, pelo que é essencial para assegurar o bom funcionamento do Mercado Único em benefício das empresas e dos cidadãos da UE. Neste contexto, a criação de sistemas eletrónicos para todos os intercâmbios de informações entre as autoridades aduaneiras e entre os operadores económicos e as autoridades aduaneiras, bem como o armazenamento dessas informações, já conduziu a uma redução significativa dos custos administrativos, a uma simplificação administrativa para as empresas e os cidadãos, assim como a um intercâmbio mais harmonizado dessas informações.

II. Posição do relator

O relator considera muito lamentável que os trabalhos necessários à implementação de tais sistemas eletrónicos não possam ser concluídos até ao prazo de 2020, conforme previsto no artigo 278.º do Código Aduaneiro da União. No entanto, tendo em conta a importância do bom funcionamento de tais sistemas eletrónicos, a prioridade do relator é assegurar que esses trabalhos sejam efetuados da forma mais eficaz e exaustiva possível.

O relator apoia, portanto, a proposta da Comissão de modificar o artigo 278.º do Código, de modo a que as disposições transitórias para o intercâmbio e armazenagem de informações aduaneiras (ou seja, os sistemas eletrónicos e em suporte papel existentes) possam continuar a ser utilizadas após 2020, e até 2025 o mais tardar, para os processos aduaneiros abrangidos pelos sistemas eletrónicos que não serão implementados até essa data. O relator considera que é necessário prolongar esse prazo a fim de assegurar a segurança jurídica para as autoridades aduaneiras, as empresas e os cidadãos, que se deparariam com dificuldades se alguns dos sistemas eletrónicos não fossem implementados e, ao mesmo tempo, a lei proibisse a continuação da utilização transitória de soluções alternativas.

Além disso, o relator considera que deve ser evitado a todo o custo um novo prolongamento do prazo após 2025. Por conseguinte, o relator sugere que o Parlamento Europeu participe plenamente no acompanhamento da criação dos sistemas eletrónicos que não serão implementados até 2020 e convida a Comissão Europeia a apresentar um relatório, no prazo de um ano a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento e, posteriormente, todos os anos, sobre os progressos realizados e os desafios a enfrentar no que se refere à realização desse trabalho.

**ANEXO: LISTA DE ENTIDADES OU PESSOAS DAS QUAIS O RELATOR
RECEBEU CONTRIBUIÇÕES**

A lista que se segue é apresentada a título meramente voluntário, sob a responsabilidade exclusiva do relator. O relator recebeu contribuições das seguintes entidades ou pessoas para a elaboração do projeto de relatório:

Entidade e/ou pessoa singular
Representação Permanente da Áustria junto da União Europeia
Representação Permanente da França junto da União Europeia

PROCESSO DA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO

Título	Prorrogação da utilização transitória de meios diferentes das técnicas de processamento eletrónico de dados previstas no Código Aduaneiro da União		
Referências	COM(2018)0085 – C8-0097/2018 – 2018/0040(COD)		
Data de apresentação ao PE	2.3.2018		
Comissão competente quanto ao fundo Data de comunicação em sessão	IMCO 12.3.2018		
Comissões encarregadas de emitir parecer Data de comunicação em sessão	INTA 12.3.2018	JURI 12.3.2018	
Comissões que não emitiram parecer Data da decisão	INTA 21.3.2018	JURI 27.3.2018	
Relatores Data de designação	Jasenko Selimovic 21.3.2018		
Exame em comissão	19.6.2018	11.7.2018	24.9.2018
Data de aprovação	11.10.2018		
Resultado da votação final	+: -: 0:	31 3 2	
Deputados presentes no momento da votação final	John Stuart Agnew, Pascal Arimont, Dita Charanzová, Carlos Coelho, Anna Maria Corazza Bildt, Daniel Dalton, Pascal Durand, Evelyne Gebhardt, Maria Grapini, Robert Jarosław Iwaszkiewicz, Liisa Jaakonsaari, Philippe Juvin, Antonio López-Istúriz White, Morten Løkkegaard, Eva Maydell, Marlene Mizzi, Christel Schaldemose, Andreas Schwab, Olga Sehnalová, Jasenko Selimovic, Richard Sulík, Róza Gräfin von Thun und Hohenstein, Mylène Troszczynski, Marco Zullo		
Suplentes presentes no momento da votação final	Lucy Anderson, Biljana Borzan, Edward Czesak, Arndt Kohn, Julia Reda, Martin Schirdewan, Lambert van Nistelrooij, Sabine Verheyen		
Suplentes (art. 200.º, n.º 2) presentes no momento da votação final	Ramón Jáuregui Atondo, Stanislav Polčák, Flavio Zanonato, Tomáš Zdechovský		
Data de entrega	19.10.2018		

**VOTAÇÃO NOMINAL FINAL
NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO**

31	+
ALDE	Dita Charanzová, Morten Løkkegaard, Jasenko Selimovic
ECR	Edward Czesak, Daniel Dalton, Richard Sulík
EFDD	Marco Zullo
ENF	Mylène Troszczynski
PPE	Pascal Arimont, Carlos Coelho, Anna Maria Corazza Bildt, Philippe Juvin, Antonio López-Istúriz White, Eva Maydell, Stanislav Polčák, Andreas Schwab, Sabine Verheyen, Lambert van Nistelrooij
S&D	Lucy Anderson, Biljana Borzan, Evelyne Gebhardt, Maria Grapini, Liisa Jaakonsaari, Ramón Jáuregui Atondo, Arndt Kohn, Marlene Mizzi, Christel Schaldemose, Olga Sehnalová, Flavio Zanonato
Verts/ALE	Pascal Durand, Julia Reda

3	-
EFDD	John Stuart Agnew
PPE	Róza Gräfin von Thun und Hohenstein, Tomáš Zdechovský

2	0
ALDE	Robert Jarosław Iwaszkiewicz
GUE/NGL	Martin Schirdewan

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções